Processo nº 054/2016

DECISÃO

A **LIGA SILVENSE DE FUTEBOL** foi suspensa de suas atividades, em razão do inadimplemento das penas pecuniárias impostas por este Tribunal.

A Liga Silvense de Futebol, entretanto, requereu, em conformidade com as regras do CBJD, em seu artigo 176-A, pedido este por mim deferido, já efetuando, inclusive, o parcelamento do débito, com fundamento no art. 745-A do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo desportivo.

Em razão do exposto, não mais existindo os motivos que ensejaram a suspensão das atividades da Equipe, **REVOGO** a decisão anterior.

Oficie-se a Federação Amazonense de Futebol (FAF), **COM URGÊNCIA**.

Publique-se e intime **IMEDIATAMENTE.**

Manaus, 25 de Maio de 2017.

João Paulo Monteiro de Lima

João Paulo Monteiro de Lima
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com